



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 3.099^a sessão da Câmara Especial realizada em 28 de novembro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas

Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Morais, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Ivana Maria de Almeida

Procurador do Estado: José Franklin Toledo de Lima Filho

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004084898-70 - Autuado: BALL INDUSTRIA E COMERCIO DE LATAS E TAMPAS LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060160134-97 (Recorrente: BALL INDUSTRIA E COMERCIO DE LATAS E TAMPAS LTDA - Procurador: ANDRE LUIZ MENON AUGUSTO/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelos Conselheiros Antônio César Ribeiro e Cássia Adriana de Lima Rodrigues, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 12/12/25, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Cindy Andrade Morais (Relatora), Gislana da Silva Carlos (Revisora), Ivana Maria de Almeida e Geraldo da Silva Datas, que não conheciam do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. César Ozolins Manzione e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.

- PTA nº. 01.003841603-77 - Autuado: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159629-16 (Recorrente: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA - Procurador: ALESSANDRA MACHADO BRANDAO TEIXEIRA - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo Conselheiro Antônio César Ribeiro, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 11/12/25, ficando proferidos os votos das Conselheiras Cássia Adriana de Lima Rodrigues (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que davam provimento parcial ao Recurso de Revisão, para excluir os serviços classificados no item 11.04 da Lista de Serviços da LC nº 116/03, para adequar a Multa Isolada do art. 55, inciso XVI ao limite de 50% do valor do tributo devido, conforme disposto no §2º inciso I do art. 55 da Lei nº 6.763/75, cuja redação foi alterada pelo disposto no art. 5º da Lei nº 25.378/25, por força do disposto do art. 106, inciso II, alínea "c" do CTN e, ainda, negavam o acionamento do permissivo legal, e dos Conselheiros Ivana Maria de Almeida (Revisora), Cindy Andrade Morais e Geraldo da Silva Datas, que davam provimento parcial ao Recurso de Revisão, para adequar a Multa Isolada e negar o acionamento do permissivo legal. Pela Recorrente, sustentou oralmente a Dra. Alessandra Machado Brandão Teixeira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.

- PTA nº. 01.003920590-01 - Autuado: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159621-85 (Recorrente: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - Procurador: VALTER DE SOUZA LOBATO/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de juntada de documento protocolado pela Recorrente no SIARE, em 06/10/25, sob o nº 202.515.083.098-9. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo Conselheiro Antônio César Ribeiro, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 11/12/25, ficando proferidos os votos das Conselheiras Cássia Adriana de Lima Rodrigues (Relatora) e Gislana da Silva

Carlos, que davam provimento parcial ao Recurso de Revisão, para excluir os serviços classificados no item 11.04 da Lista de Serviços da LC nº 116/03, para adequar a Multa Isolada do art. 55, inciso XVI ao limite de 50% do valor do tributo devido, conforme disposto no §2º inciso I do art. 55 da Lei nº 6.763/75, cuja redação foi alterada pelo disposto no art. 5º da Lei nº 25.378/25, por força do disposto do art. 106, inciso II, alínea “c” do CTN e, ainda, negavam o acionamento do permissivo legal, e dos Conselheiros Ivana Maria de Almeida (Revisora), Cindy Andrade Morais e Geraldo da Silva Datas, que davam provimento parcial ao Recurso de Revisão, para adequar a Multa Isolada e negar o acionamento do permissivo legal. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Valter de Souza Lobato e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.

- PTA nº. 01.003991847-81 - Autuado: PROTEGE PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060159630-92 (Recorrente: PROTEGE PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - Procurador: PAULO ROBERTO ZAVASCKI SMANIA/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de juntada de documento protocolado pela Recorrente no SIARE, em 06/10/25, sob o nº 202.515.083.098-9. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo Conselheiro Antônio César Ribeiro, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 11/12/25, ficando proferidos os votos das Conselheiras Cássia Adriana de Lima Rodrigues (Relatora) e Gislana da Silva Carlos, que davam provimento parcial ao Recurso de Revisão, para excluir os serviços classificados no item 11.04 da Lista de Serviços da LC nº 116/03, para adequar a Multa Isolada do art. 55, inciso XVI ao limite de 50% do valor do tributo devido, conforme disposto no §2º inciso I do art. 55 da Lei nº 6.763/75, cuja redação foi alterada pelo disposto no art. 5º da Lei nº 25.378/25, por força do disposto do art. 106, inciso II, alínea “c” do CTN e, ainda, negavam o acionamento do permissivo legal, e dos Conselheiros Ivana Maria de Almeida (Revisora), Cindy Andrade Morais e Geraldo da Silva Datas, que davam provimento parcial ao Recurso de Revisão, para adequar a Multa Isolada e negar o acionamento do permissivo legal. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Paulo Roberto Zavascki Smania e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

